



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 2.166/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2023, define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

**CONSIDERANDO** os feriados civis, religiosos e pontos facultados de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e nº 7.530, de 08 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** os feriados e os pontos facultativos municipais, de caráter permanente e móvel, instituídos pela Lei Municipal nº 780, de 04 de dezembro de 1969, pelo Art. 240 da Lei Municipal nº 1.240 de 20 de novembro de 1991 e Lei Municipal nº 1.271, de 17 de agosto de 1992;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I.- 01 de janeiro (domingo): Confraternização Universal (feriado nacional);
- II.- 20 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval (ponto facultativo);
- III.- 21 de fevereiro (terça-feira): Carnaval (ponto facultativo);
- IV.- 22 de fevereiro (quarta-feira): Quarta-Feira de cinzas (ponto facultativo);
- V.- 6 de abril (quinta-feira): Quinta Santa (ponto facultativo);
- VI.- 7 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo (feriado nacional e feriado municipal);
- VII.- 21 de abril (sexta-feira): Tiradentes (feriado nacional);
- VIII.- 1º de maio (segunda): Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX.- 8 de junho (quinta-feira): Corpus Christi (feriado municipal);
- X.- 24 de junho (sábado): São João (feriado estadual);
- XI.- 29 de junho (quinta-feira): São Pedro (feriado estadual);
- XII.- 20 de agosto (domingo): Emancipação Política do Município (feriado municipal);
- XIII.- 07 de setembro (quinta-feira): Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV.- 16 de setembro (sábado): Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV.- 12 de outubro (quinta-feira): Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI.- 28 de outubro (sábado): Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII.- 02 de novembro (quinta-feira): Finados (feriado nacional);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- XVIII.- 15 de novembro (quarta-feira): Proclamação da República (feriado nacional);  
XIX.- 20 de novembro (segunda) Zumbi dos Palmares (feriado estadual);  
XX.- 30 de novembro (quinta-feira): Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);  
XXI.- 08 de dezembro (sexta-feira): Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);  
XXII.- 24 de dezembro (domingo): Véspera de Natal (ponto facultativo);  
XXIII.- 25 de dezembro (segunda): Natal (feriado nacional);  
XXIV.- 31 de dezembro (domingo): Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** - A feira livre Central será automaticamente antecipada para o 1º dia útil anterior, quando a data de funcionamento da mesma corresponder a feriado. A feira livre de São Cristóvão também será automaticamente antecipada para o 1º dia útil anterior, caso a data de funcionamento coincida com a antecipação da feira livre Central.

**Art. 3º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais e aos pontos facultativos fixados neste decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de janeiro de 2023.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio